ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 519, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Institui o pagamento de férias acrescido do terço constitucional aos Vereadores e dá outras providências.

- Art. 1º Os Vereadores farão jus a 30 (trinta) dias de férias por ano, acrescidas de 1/3 (um terço) do subsídio. As férias não gozadas poderão ser indenizadas na forma da Lei.
- Art. 2º Para ter direito a férias, o Vereador titular deverá ter exercido a vereança por no mínimo 12 (doze) meses.
- Art. 3º O suplente de Vereador poderá usufruir do benefício da presente Lei, desde que tenha cumprido o tempo de vereança mencionado no art. 2º desta Lei.
- Art. 4º As férias deverão ser requeridas pelo Vereador e serão gozadas, sempre que possível, durante o período de recesso parlamentar, em período único e ininterrupto de 30 (trinta) dias. Art. 5º Para efeito de contagem do período aquisitivo de férias, será levado em consideração cada período de 12 (doze) meses de exercício da vereança.
- Art. 6º Quando o titular estiver em gozo de férias, havendo convocação extraordinária no período do recesso, poderá assumir o suplente de Vereador e, se este não puder, poderá assumir o seguinte e assim sucessivamente.
- Art. 7º Quando da fixação do subsídio mensal dos Vereadores, deverá constar a concessão de férias aos senhores Vereadores.
- Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE Prefeito Municipal

Publicado por: Luciana Cavalcante Gomes de Oliveira Código Identificador: 572744A4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 15/03/2024. Edição 3243 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/

04/06/2024, 19:23